TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA REQUISITANTE	Coordenadoria de Qualidade e Meio Ambiente
MODALIDADE	Dispensa de Licitação – Menor Preço Global
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações
OBJETO A SER CONTRATADO	Prestação de Serviços de Transporte de Alunos e Professores Acompanhantes
PRAZO DE EXECUÇÃO	Execução parcelada ao longo de 60 dias, conforme cronograma do SAMAE.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de transporte, que fará o translado de alunos e professores participantes do PROEVA – Programa de Educação e Valorização da Água.

1.1.2. O serviço de transporte deve atender as escolas e a quantidade de passageiros descritos abaixo.

Item	Código	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	17469	PRIMEIROS PASSOS (matutino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 0,7 km Total de alunos: 14 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 16	1	SV	694,89	694,89
2	17469	MARISTA (matutino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 2,9 km Total de alunos: 53 Total de professores acompanhantes: 4 Total de passageiros: 57	1	SV	984,33	984,33
3	17469	MARISTA (vespertino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 2,9 km Total de alunos: 24 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 26	1	SV	770,50	770,50
4	17469	CONEXÃO (matutino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 1,2 km Total de alunos: 12 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 14	1	SV	694,89	694,89
5	17469	CONEXÃO (vespertino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 1,2 km Total de alunos: 14	1	SV	694,89	694,89

		Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 16				
6	17469	EVANGÉLICO JARAGUÁ (matutino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 2,8 km Total de alunos: 44 Total de professores acompanhantes: 4 Total de passageiros: 48	1	SV	984,33	984,33
7	17469	EVANGÉLICO JARAGUÁ (vespertino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 2,8 km Total de alunos: 34 Total de professores acompanhantes: 4 Total de passageiros: 38	1	SV	984,33	984,33
8	17469	BOM JESUS (matutino) Trajeto: Escola - Samae / Samae - Escola Distância: 3,1 km Total de alunos: 46 Total de professores acompanhantes: 4 Total de passageiros: 50	1	SV	984,33	984,33
9	17469	BOM JESUS (vespertino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 3,1 km Total de alunos: 11 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 13	1	SV	694,89	694,89
10	17469	TOP APRENDIZAGEM (matutino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 5,8 km Total de alunos: 11 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 13	1	SV	694,89	694,89
11	17469	TOP APRENDIZAGEM (vespertino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 5,8 km Total de alunos: 14 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 16	1	SV	694,89	694,89
12	17469	LONI EMMENDOERFER (matutino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-	1	SV	694,89	694,89

		Escola Distância: 4,7 km Total de alunos: 9 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 11				
13	17469	LONI EMMENDOERFER (vespertino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 4,7 km Total de alunos: 10 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 12	1	SV	694,89	694,89
14	17469	SESC (matutino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 2,9 km Total de alunos: 27 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 29	1	SV	943,00	943,00
15	17469	SESC (vespertino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 2,9 km Total de alunos: 23 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 25	1	SV	770,50	770,50
16	17469	ALFA JANGADA (matutino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 2,3 km Total de alunos: 39 Total de professores acompanhantes: 4 Total de passageiros: 43	1	SV	984,33	984,33
17	17469	APRENDIZ (matutino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 3,8 km Total de alunos: 21 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 23	1	SV	770,50	770,50
18	17469	APRENDIZ (vespertino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 3,8 km Total de alunos: 18 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 20	1	SV	770,50	770,50
19	17469	CORUJA GRANT (vespertino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 0,7 km	1	SV	984,33	984,33

		Total de alunos: 31 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 33				
20	17469	EEB ALVINO TRIBESS (matutino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 7,9 km Total de alunos: 29 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 31	1	SV	943,00	943,00
21	17469	EEB ALVINO TRIBESS (vespertino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 7,9 km Total de alunos: 19 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 21	1	SV	770,50	770,50
22	17469	EEB ROLAND HAROLD DORNBUSCH (matutino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 4,5 km Total de alunos: 19 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 21	1	SV	770,50	770,50
23	17469	EEB ROLAND HAROLD DORNBUSCH (vespertino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 4,5 km Total de alunos: 20 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 22	1	SV	770,50	770,50
24	17469	EEB GIARDINI LENZI (matutino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 2,3 km Total de alunos: 15 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 17	1	SV	694,89	694,89
25	17469	EEB GIARDINI LENZI (vespertino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 2,3 km	1	SV	770,50	770,50

		Total de alunos: 23 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 25				
26	17469	EEB LILIA AYROSO OECHSLER (matutino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 8,6 km Total de alunos: 19 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 21	1	SV	770,50	770,50
27	17469	EEB LILIA AYROSO OECHSLER (vespertino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 8,6 km Total de alunos: 29 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 31	1	SV	943,00	943,00
28	17469	EEB JULIUS KARSTEN (matutino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 1,6 km Total de alunos: 43 Total de professores acompanhantes: 4 Total de passageiros: 47	1	SV	984,33	984,33
29	17469	EEB JULIUS KARSTEN (vespertino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 1,6 km Total de alunos: 49 Total de professores acompanhantes: 4 Total de passageiros: 53	1	SV	984,33	984,33
30	17469	EEB ERICH GRUETZMACHER (matutino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 4,4 km Total de alunos: 28 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 30	1	SV	943,00	943,00
31	17469	EEB ERICH GRUETZMACHER (vespertino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 4,4 km	1	SV	916,61	916,61

		Total de alunos: 26 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 28				
32	17469	EEB EUCLIDES DA CUNHA (matutino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 8,2 km Total de alunos: 47 Total de professores acompanhantes: 4 Total de passageiros: 51	1	SV	984,33	984,33
33	17469	EEB EUCLIDES DA CUNHA (vespertino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 8,2 km Total de alunos: 29 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 31	1	SV	943,00	943,00
34	17469	EEB JOÃO ROMÁRIO MOREIRA (matutino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 16,6 km Total de alunos: 18 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 20	1	SV	770,50	770,50
35	17469	EEB JOÃO ROMÁRIO MOREIRA (vespertino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 16,6 km Total de alunos: 19 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 21	1	SV	770,50	770,50
36	17469	EEB ELZA GRANZOTTO FERRAZ (matutino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 13,6 km Total de alunos: 19 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 21	1	SV	770,50	770,50
37	17469	EEB ELZA GRANZOTTO FERRAZ (vespertino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 13,6 km	1	SV	770,50	770,50

		Total de alunos: 17 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 19				
38	17469	EEB VALDETE PIAZERA (vespertino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 5,5 km Total de alunos: 20 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 22	1	SV	770,50	770,50
39	17469	MAPLE BEAR (matutino) Trajeto: Escola-Samae / Samae-Escola Distância: 6,1 km Total de alunos: 16 Total de professores acompanhantes: 2 Total de passageiros: 18	1	SV	694,89	694,89
OBS.: Os veículos disponibilizados deverão possuir capacidade compatível com o quantitativo de passageiros previsto para cada atendimento, vedado o fracionamento da turma sem autorização do SAMAE.						
		TOTAL	39	SV		R$ 32.226,48

1.1.5. Para a definição do valor estimado da contratação, adotou-se o método estatístico da média aritmética, considerando os valores obtidos por meio das pesquisas realizadas. Para fins de maior confiabilidade e adequação da estimativa aos preços praticados no mercado, foram desconsiderados os valores que apresentaram variação superior a 30% em relação à média aritmética simples de todos os preços coletados, de modo a evitar distorções ocasionadas por propostas excessivamente elevadas ou inexequíveis.

1.2. Contratação por item/grupo/lote

A contratação será realizada em grupo/lote único em razão da natureza integrada dos serviços de transporte destinados ao deslocamento dos alunos para a visita técnica.

Nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a adjudicação conjunta é admitida quando representar maior vantagem para a Administração, especialmente em razão da economia de escala, da redução dos custos de gestão contratual e da necessidade de execução integrada do objeto.

A centralização da execução em uma única empresa permitirá melhor coordenação logística das rotas, horários e pontos de embarque, além de maior padronização dos serviços, controle operacional e segurança dos alunos transportados.

A divisão do objeto entre múltiplas empresas poderá gerar dificuldades de fiscalização, falhas de comunicação, atrasos e aumento dos riscos operacionais, comprometendo a adequada execução contratual.

Além disso, a contratação unificada favorece a eficiência administrativa, simplifica a fiscalização do contrato e possibilita melhor otimização da frota e dos custos operacionais, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3. Do não enquadramento como serviço de luxo

O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 19.330/2025.

1.4. Do enquadramento como bem ou serviço comum

A contratação é enquadrada como serviço comum, conforme o Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, pois apresenta padrão de execução e qualidade objetivamente definidos por meio de procedimentos técnicos usuais de mercado.

1.5. Do parcelamento do objeto

Não será adotado o parcelamento do objeto, pelos fundamentos técnicos expostos no item 1.2 deste Termo de Referência.

1.6. Da Contratação

1.6.1. A licitação do objeto será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.6.2. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.6.2.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.6.2.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.6.2, sem justificativa por escrito e aceitação pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.6.3. O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e conforme cronograma do Proeva.

1.6.3.1. O prazo de vigência do contrato, consoante exigência do inciso IV do artigo 3º do Anexo VI do Decreto Municipal n.º 19.330/2025, será fixado em 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para garantir a continuidade e efetividade das ações de educação ambiental desenvolvidas pela Autarquia, assegurando condições adequadas de deslocamento, segurança e logística para participação dos alunos nas atividades externas do programa. O serviço compreenderá o transporte dos participantes desde as respectivas instituições de ensino até a sede do SAMAE/ETA Central e o posterior retorno à escola de origem, permanecendo o veículo disponível durante a realização das visitas.

2.2. O PROEVA é uma iniciativa do SAMAE em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo principal a sensibilização das crianças do 4º ano das escolas municipais, estaduais e particulares do município de Jaraguá do Sul quanto à importância da água e também de sua conservação.

2.3. Além das atividades em sala, será realizada uma visita técnica para cada escola participante à Estação de Tratamento de Água (ETA), sob responsabilidade do SAMAE. Por isso, a presente contratação visa providenciar o transporte necessário dos participantes, conforme o cronograma previsto para cada escola.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos e professores das escolas estaduais e particulares do município de Jaraguá do Sul/SC, participantes do Programa de

Educação e Valorização da Água – PROEVA, promovido pelo SAMAE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marca(s) ou modelo(s)

4.1.1. Nessa contratação não serão exigidas marcas ou modelos na contratação de serviço de transporte.

4.2. Da exigência de prospectos/manuais

4.2.1. Não serão exigidos prospectos ou manuais específicos para a contratação do serviço.

4.3. Das especificações técnicas

4.3.1. Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de segurança, conservação e trafegabilidade, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, observando as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

4.4. Da amostra obrigatória

4.4.1. Não será necessária a apresentação de amostras físicas, uma vez que o objeto desse contrato consiste na prestação de serviços.

4.5. Da subcontratação

4.5.1. Não será permitida a subcontratação da gestão, coordenação ou responsabilidade principal pela execução dos serviços contratados.

4.6. Da participação de consórcios

4.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação se justifica pela natureza padronizada e de baixa complexidade operacional dos serviços, que não demandam conjugação de capacidades técnicas complementares.

4.7. Garantia Contratual

4.7.1. Não será exigida garantia de execução contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade operacional do objeto, o reduzido risco de inadimplemento contratual, a natureza comum dos serviços e a necessidade de preservação da competitividade do certame.

4.7.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, tampouco a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

4.8. Das Exigências para Habilitação:

4.8.1. Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]*

> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]*

4.9. Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

4.10. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[1]:

> *Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.*
>
> *Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.*

4.11. Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no caput do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

> *Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*
>
> *I - jurídica;*
>
> *II - técnica;*
>
> *III - fiscal, social e trabalhista;*
>
> *IV - econômico-financeira.*

4.12. Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista[2]:

> *Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]*
>
> *Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela*

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.
[2] SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. Ed. São Paulo: juspodivm, 2023. P. 965-966.

> *justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária parar tanto. [...]*
>
> *Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.*

4.13. Nesse contexto, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto n° 19.330/2025 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social, trabalhista e técnica:

> *Art. 15º [...]*
>
> *XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:*
>
> *a) razão de escolha do contratado;*
>
> *b) justificativa do valor a ser contratado; e*
>
> *c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 19.330/2025)*
>
> *[...]*
>
> *§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 19.330/2025). [...]*

4.14. Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, técnica, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 67, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
>
> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
>
> II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; [...]
>
> Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de execução dos serviços

5.1.1.O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, de forma parcelada e conforme programação prévia, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e, de acordo com datas e horários previsto no cronograma a ser definido e enviado no prazo de até 20 dias antes.

5.1.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo SAMAE.

5.1.3. Os pagamentos ocorrerão conforme os serviços efetivamente autorizados e executados.

5.2. Local de prestação dos serviços

5.2.1. A execução dos itens deverá compreender o transporte da respectiva escola até o Edifício-Sede do SAMAE, localizado na Rua Erwino Menegotti, nº 478, bairro Água Verde, Jaraguá do Sul/SC, e, após a conclusão das atividades, o retorno à escola de origem. O horário poderá ser definido de acordo com a programação estabelecida pelo contratante, devendo respeitar o intervalo entre 8h e 11h e entre 13h30 e 16h, somente em dias úteis.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento dos serviços

7.1.1. Os serviços prestados serão aceitos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizados ou refeitos, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e administrativa pela adequada execução dos serviços.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente,

por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando que:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal n°17.339/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 17.339/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria Contábil Financeira do SAMAE.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão discriminar os serviços efetivamente executados, contendo a identificação das

viagens realizadas, escolas atendidas, datas de execução e quantitativos transportados.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme justificativas relatas em Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.2.2.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.2.8. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada. Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.4. Qualificação Técnica art. 67

8.2.4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, relacionados à prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros ou transporte escolar.

8.2.4.1.1. Deverá apresentar na assinatura do Contrato:

a) Certificado de Registro junto ao DETER (Departamento de Transportes e Terminais) do Estado de Santa Catarina, no ato da assinatura do contrato.
b) Carteira Nacional de Habilitação (categoria D ou E), conforme veículo a ser conduzido, observando-se a validade e se o curso especializado de transporte escolar está inserido na mesma, conforme Resolução nº 168/2004/CONTRAN (art. 33), que passou a ser obrigatória, não valendo a exibição do certificado e estar em dia com os cursos de reciclagem. (para cada um de seus condutores e/ou substituto).
c) Apresentar Alvará do Município ou no caso de dispensa deste, o cadastro tributário imobiliário, para atividade de transporte escolar/passageiros, conforme a Lei Ordinária n° 8766/2021;

d) **Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos.**

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo I.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do serviço, discriminando o valor unitário e total;

8.3.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente as suas responsabilidades e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cuja matriz de riscos integrante deste processo administrativo consta no Anexo I do ETP – Mapa de Riscos, devendo suas diretrizes serem observadas na gestão dos riscos contratuais.

9.1.2. Considera-se, em síntese, que os riscos relacionados atrasos, indisponibilidade de veículo, falhas operacionais, ausência de motorista, acidentes e descumprimento de horários serão atribuídos à Contratada, observadas as medidas preventivas de fiscalização, controle de qualidade e cumprimento das obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência.

9.1.3. Prestar o(s) serviço(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no subitem 1.1. deste Termo de Referência;

9.1.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços;

9.1.5. Garantir a boa qualidade dos serviços executados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso

exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.8. Reparar, corrigir, regularizar ou refazer o serviço, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.15. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

9.1.16. Comunicar ao Contratante a impossibilidade de execução do serviço contratado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.18. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.19. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

9.1.20. Manter o veículo em perfeitas condições de acesso e segurança e dentro da legislação pertinente.

9.1.21. Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;

9.1.22. Estar disponível nos horários matutino e vespertino, conforme cronograma a ser definido e enviado no prazo de até 20 dias antes.

9.1.23. Transportar os alunos contemplados pelo Programa de Educação e Valorização da Água – PROEVA, dentro

dos limites geográficos de Jaraguá do Sul.

9.1.24. Nos casos em que houver problemas mecânicos nos veículos, não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a empresa contratada deverá imediatamente suprir a falta do mesmo com veículo de iguais características.

9.1.25. É de inteira responsabilidade da Contratada o Seguro junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo.

9.1.26. Cumprir fielmente com os horários previstos para embarque e desembarque.

9.1.27. Não transportar crianças sem o acompanhamento de, no mínimo, 01 (um) representante legal da unidade escolar.

9.1.28. O Samae poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem.

9.1.29. O Samae poderá exigir que cada veículo conte com a presença de, no mínimo, um representante da respectiva unidade escolar, responsável pelo acompanhamento e supervisão dos estudantes durante o percurso, garantindo a segurança e a adequada condução do transporte.

9.1.30. O veículo deve estar de acordo com a Lei n° 13146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) no seu Capítulo X - do Direito ao Transporte e à Mobilidade e que todos os veículos devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas. Os itens necessários nestes veículos incluem: plataforma elevatória, área reservada para cadeirante e cão-guia, assentos preferenciais, balaústres táteis, e a descrição do tipo de acessibilidade descrita no CRLV, salvo se a linha não tiver nenhum aluno com deficiência;

9.1.31. Os veículos ofertados pela a empresa, devem apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado;

9.1.32. Estar legalmente constituída sob a forma de empresa comercial para a execução do Serviço de Transporte de Passageiros, conforme a Lei Ordinária n° 8766/2021;

9.1.33. Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir:

a) atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos;
b) ser habilitado na categoria D ou E, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos doze) meses;
c) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAM;

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio de representantes da Coordenadoria de Qualidade e Meio Ambiente.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente à execução dos serviços;

9.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
b.4) deixar de apresentar amostra, quando for o caso; ou
b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a aceitar ou a retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e,
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo definido na notificação de penalização, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação do objeto é de R$ 32.226,48 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme custos obtidos em pesquisa em fontes públicas de preços (PNCP, contratos com o setor público, etc.) e orçamentos de empresas especializadas.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

12.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização serão os servidores designados pelo Samae e encontram-se relacionados em documento apartado a este TR, no Documento de Formalização de Demanda.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários decorrentes das despesas deste edital correrão por conta do Orçamento de 2026, conforme Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026 nº 10.022/2025:

14. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *[...]*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI - razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço; [...]*

14.2. Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

14.3. No âmbito do município, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais informações, ocorre através do documento de "justificativas da escolha", conforme art. 15º, inciso XI, o Decreto n° 19.330/2025 do Município de Jaraguá do Sul:

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

a) razão de escolha do contratado;

b) justificativa do valor a ser contratado; e

c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

14.4. Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de "justificativas da escolha", demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

14.5. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[3]:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

14.6. E, Juliano Heinen[4]:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

14.7. Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

15. DIVULGAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO

15.1. O art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de divulgação da realização da dispensa por baixo valor – caso dos autos – em sítio eletrônico pelo prazo mínimo de três dias:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
>
> [...]
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[3] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.
[4] HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos:* Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

15.2. Igual procedimento encontra-se disposto no art. 58º do Decreto Municipal n.º 19.330/2025:

> Art. 58, Inciso II: as contratações de que tratam os incisos I e II, do caput do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (Redação dada pelo Decreto nº 19.330/2025).
>
> § 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer em qualquer momento a partir da instauração do processo administrativo licitatório, desde que antes da justificativa da escolha do contrato.
>
> § 2º A especificação do objeto no aviso deverá ser suficientemente detalhada para possibilitar a elaboração de proposta pelo eventual interessado, contendo, entre outros:
>
> I – a especificação do objeto a ser contratado;
>
> II – as unidades e quantidades de cada item; e
>
> III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra.
>
> § 3º O aviso deverá especificar as condições de habilitação que serão exigidas para a realização da contratação, cuja comprovação será apenas necessária após a escolha do fornecedor.

15.3. Conforme sintetiza Flávia Garcia Cabral[5], "a premissa do parágrafo é permitir que, mesmo não havendo uma licitação, possa haver uma concorrência na contratação por dispensa, de modo a permitir que a Administração realize a contratação direta mais vantajosa".

15.4. Assim, o legislador previu a possibilidade de, dentro da contratação direta, ser realizado um procedimento de mínima competitividade, eis que se dará publicidade prévia e disponibilizar-se-á prazo para apresentação de propostas pelos interessados, devendo a Administração selecionar a "proposta mais vantajosa".

15.5. A eventual apresentação de propostas no prazo através do canal indicado no aviso deverá ser analisada no documento de Justificativas da Escolha, junto com a escolha do contrato.

16. ANEXOS

I. Cronograma

[5] CABRAL, Flávia Garcia. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 1044.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DEBORAH MELO ALFLEN
Data: 26/06/2026 09:37:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Déborah Melo Alflen
Coordenadora de Qualidade e Meio Ambiente

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAROLINA BOSSE
Data: 26/06/2026 10:46:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Carolina Bosse
Técnica Ambiental

ANEXO I
CRONOGRAMA

Escola	Número de alunos	Número de Acompanhantes	Data	Dia da semana	Período	Chegada ETA
Aprendiz	21	2	27/out	terça-feira	mat.	08h
Aprendiz	18	2	27/out	terça-feira	vesp.	13h30
Marista - duas turmas	53	4	28/out	quarta-feira	mat.	08h
Marista	24	2	28/out	quarta-feira	vesp.	13h30
Sesc	27	2	29/out	quinta-feira	mat.	8h
Sesc	23	2	29/out	quinta-feira	vesp.	13h30
Coruja Grant	31	2	30/out	sexta-feira	vesp.	13h30
Evangélico - duas turmas	44	4	03/nov	terça-feira	mat.	08h
Evangélico - duas turmas	34	4	03/nov	terça-feira	vesp.	13h30
Bom Jesus - duas turmas	46	4	04/nov	quarta-feira	mat.	8h
Bom Jesus	11	2	04/nov	quarta-feira	vesp.	13h30
Alfa Jangada - duas turmas	39	4	05/nov	quinta-feira	mat.	08h
Loni Emmendoerfer	9	2	06/nov	sexta-feira	mat.	8h
Loni Emmendoerfer	10	2	06/nov	sexta-feira	vesp.	13h30
Top Aprendizagem	11	2	09/nov	segunda-feira	mat.	08h
Top Aprendizagem	14	2	09/nov	segunda-feira	vesp.	13h30
Conexão	12	2	10/nov	terça-feira	mat.	08h
Conexão	14	2	10/nov	terça-feira	vesp.	13h30
Primeiros Passos	14	2	10/nov	terça-feira	mat.	8h
EEB Giardini Lenzi	15	2	11/nov	quarta-feira	mat.	08h
EEB Giardini Lenzi	23	2	11/nov	quarta-feira	vesp.	13h30
EEB Roland Harold Dornbusch	19	2	12/nov	quinta-feira	mat.	08h
EEB Roland Harold Dornbusch	20	2	12/nov	quinta-feira	vesp.	13h30
EEB Lilia Ayroso Oechsler	19	2	13/nov	sexta-feira	mat.	08h
EEB Lilia Ayroso Oechsler	29	2	13/nov	sexta-feira	vesp.	13h30
EEB João Romário Moreira	18	2	16/nov	segunda-feira	mat.	08h
EEB João Romário Moreira	19	2	16/nov	segunda-feira	vesp.	08h
EEB Julius Karsten - duas turmas	43	4	17/nov	terça-feira	mat.	08h
EEB Julius Karsten - duas turmas	49	4	17/nov	terça-feira	vesp.	13h30
EEB Elza Granzotto Ferraz	19	2	18/nov	quarta-feira	mat.	08h
EEB Elza Granzotto Ferraz	17	2	18/nov	quarta-feira	vesp.	13h30
EEB Erich Gruetzmacher	28	2	19/nov	quinta-feira	mat.	08h
EEB Erich Gruetzmacher	26	2	19/nov	quinta-feira	vesp.	13h30
EEB Alvino Tribess	29	2	23/nov	segunda-feira	mat.	08h
EEB Alvino Tribess	19	4	23/nov	segunda-feira	vesp.	13h30
EEB Euclides da Cunha - duas turmas	47	4	24/nov	terça-feira	mat.	08h

EEB Euclides da Cunha	29	2	24/nov	terça-feira	vesp.	13h30
Maple Bear	16	2	25/nov	quarta-feira	mat.	08h
EEB Valdete Piazera	20	2	25/nov	quarta-feira	vesp.	13h30